



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.775, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

DATA: 24/12/2020

EDIÇÃO Nº: 2166

FLS: 429-497

ASS. 

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2021.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I - R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II - R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>382.007.770,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	88.659.000,00
Contribuições	13.467.000,00
Receita Patrimonial	7.759.280,00
Receita de Serviços	1.464.000,00
Transferências Correntes	263.699.390,00
Outras Receitas Correntes	6.959.100,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>(25.741.120,00)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.733.350,00</b>
Operação de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	380.000,00
Transferências de Capital	353.350,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA</b>	<b>360.000.000,00</b>





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

II - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL

<b>Receitas Orçamentárias</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS (a+b)</b>	<b>30.217.000,00</b>
<b>a) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>28.717.000,00</b>
1) Patronal RPPS/Financeiro	5.000.000,00
2) Patronal RPPS/Previdenciário	10.200.000,00
3) Servidor Ativo/Financeiro	3.200.000,00
4) Servidor Ativo/Previdenciário	7.000.000,00
5) Servidor Inativo/Financeiro	2.600.000,00
6) Servidor Inativo/Previdenciário	15.000,00
7) Pensionista/Financeiro	700.000,00
8) Pensionista/Previdenciário	2.000,00
<b>b) CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>c) RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>10.133.000,00</b>
<b>d) OUTRAS RECEITAS - COMPREV/REST.</b>	<b>1.650.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL</b>	<b>42.000.000,00</b>

III - RESUMO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Prefeitura	360.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Prevbhel	42.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA</b>	<b>402.000.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.900.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	6.900.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>353.100.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS	1.733.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17.845.798,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	31.054.000,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	3.011.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.850.100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	90.715.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	124.759.585,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	5.831.707,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	43.605.980,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.541.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	9.186.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	3.914.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>360.000.000,00</b>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

II - DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL</b>	<b>41.500.000,00</b>
Aposentadorias	32.538.000,00
Pensões	8.650.000,00
Outras Despesas Correntes	2.000,00
Compensações ao RGPS	310.000,00
<b>(+) Reserva de Contingência</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42.000.000,00</b>

III - RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>360.000.000,00</b>
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>42.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA</b>	<b>402.000.000,00</b>

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

**a) Orçamento Fiscal**

<b>Despesas Correntes .....</b>	<b>RS</b>	<b>326.135.433,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais .....		137.199.874,00
Juros e Encargos da Dívida .....		2.301.000,00
Outras Despesas Correntes .....		186.634.559,00
<b>Despesas de Capital .....</b>	<b>RS</b>	<b>33.814.567,00</b>
Investimentos .....		29.914.567,00
Amortização da Dívida.....		3.900.000,00
<b>Reserva de Contingência.....</b>	<b>RS</b>	<b>50.000,00</b>
Reserva de Contingência.....		50.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>RS</b>	<b>360.000.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

<b>Despesas Correntes</b>	
Proventos e Pensões .....	41.188.000,00
Outras Despesas Correntes .....	312.000,00
<b>Reserva Orçamentária</b>	
Reserva Orçamentária.....	500.000,00
<b>Total da Seguridade Social .....</b>	<b>RS 42.000.000,00</b>





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA.....R\$ 402.000.000,00**

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006, 4001/12 e 4752/2020, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 124.759.585,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 10.415.400,00 (dez milhões, quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

IV - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

V - do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais).

VI - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais nºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

VII - do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

VIII - do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

IX - do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 7.266.500,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

X - do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 1.229.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil reais).

XI - do Fundo Municipal de Alternativas Penais - FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

XII - do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais).

XIII - do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 3.914.500,00 (três milhões, novecentos e quatorze mil e quinhentos reais).

XIV - do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.655 de 24/04/2019, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 5.211.800,00 (cinco milhões, duzentos e onze mil e oitocentos reais).

XV - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão - FUNDETEC, criado pela Lei Municipal nº 4562/2018 de 04/04/2018, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.679/2019 de 02/07/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - até o limite do excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas e a arrecadar, cuja apuração de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será em cada fonte de recursos, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

b) de recursos livres, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

IV - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

V - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2021 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II - Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III - Despesas financiadas com operações de crédito.

a) A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV - o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto, de acordo com as vinculações originais.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018 a 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 13 - Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Os anexos se encontram do sítio eletrônico do Município